



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

DESPACHO Nº 1048368/2021 - ASPRE

Processo: 0004943-61.2021.6.15.8000

Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA, SEÇÃO DE AUDITORIA - ÁREA ADMINISTRATIVA

Destinatário(s): COAUDI

Através do despacho 1043960, a COAUDI encaminha o Certificado de Auditoria das Contas Anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (1043896), elaborado conforme previsão contida na [Instrução Normativa TCU 84/2020](#).

Do referido documento observa-se que a unidade de auditoria emitiu **opinião adversa sobre as demonstrações contábeis** deste TRE, por entender que as demonstrações contábeis *"não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público"* e que: *"estão afetadas de forma relevante, dada a generalização dos efeitos das distorções, quantificados e qualificados a seguir, que não estão restritos a elementos, contas ou itens específicos e representam parcela substancial das demonstrações contábeis"*

Segundo se observa do referido certificado, a opinião adversa decorreu dos seguintes achados:

"1. Distorções de valor

1.1 R\$ 16.705.921,98 de ativos imobilizados reconhecidos sem a identificação da existência e da situação física desses bens;

1.2 R\$ 36.465,00 de despesas com amortização não reconhecida;

1.3 R\$ 44.144,76 de despesas de depreciação registradas a maior;

1.4 R\$ 4.657,35 registrado a menor de redução de ativos imobilizados devido à reavaliação.

2. Distorções de classificação, apresentação e divulgação

2.1 Incompletude da nota explicativa referente ao ativo imobilizado. As distorções nas divulgações representam o total do Ativo Imobilizado que em 31/12/2020 era **R\$ 42.568.803,35**, conforme [Balanço Patrimonial](#);

2.2 Fatos administrativos não reconhecidos contabilmente. As distorções de classificação no montante de **R\$ 395.976,44**;

2.3 Erro de reconhecimento contábil de ativos intangíveis no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, perfazendo uma distorção de classificação de **R\$ 336.600,00;**

2.4 Ausência de nota explicativa referente aos ativos intangíveis, gerando uma distorção de divulgação no montante de **R\$ 3.583.665,64;**

2.5 Ausência de notas explicativas referentes aos ajustes de exercícios anteriores. Isso representa uma distorção de divulgação no valor de **R\$ 1.168.905,49.;**

2.6 Reconhecimento de atualização monetária e juros de passivos do exercício 2020 em conta contábil de ajustes de exercícios anteriores;

2.7 Não apresentado o conjunto completo de notas explicativas exigido pelas normas;

2.8 Ausência de avaliação nas Demonstrações Contábeis de continuidade da organização;

2.9 Gastos executados com imóvel não registrado no ativo imobilizado."

No que concerne à conformidade das transações subjacentes, foi emitida **opinião com ressalvas quanto à conformidade das transações subjacentes**, em virtude de ter sido "*identificados desvios de conformidade cujos efeitos descritos a seguir são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, mas não generalizadas nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.*"

Segundo se observa do referido Certificado, a opinião com ressalvas decorreu dos seguintes achados:

"3. Desvios de conformidade

3.1 O processo de Conformidade Contábil não se encontra totalmente aderente à norma que trata do tema;

3.2 Declaração Anual do Contador apresenta certa desconformidade;

3.3 Realizada Conformidade de Registro de Gestão sem documentos que suportem determinadas operações;

3.4 Ausência de Conformidade de Registro de Gestão em determinadas situações analisadas;

3.5 Ausência de processo formal de inventário e levantamento físico de estoque de material de consumo;

3.6 Ausência de processo de gestão de riscos na Seção de Gestão de Material de Consumo (SEGMAC) e na Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP);

3.7 Ausência de segregação de função e recebimento de termos de responsabilidades no inventário 2020;

3.8 Inventário 2020 não encerrado até o final do respectivo exercício;

3.9 Não definido no sistema de gestão bens móveis e intangíveis (ASIweb) o método de depreciação para os bens móveis;

3.10 Comissão de Reavaliação de Bens Móveis inoperante;

3.11 Ausência de inventário de bens imóveis;

3.12 Inexistência de validação ou revisão das fórmulas, expressões aritméticas ou funções utilizadas nas planilhas de cálculo de rubricas da folha de pagamento;

3.13 Inexistência de validação ou revisão periódica dos dados inseridos na planilha de cálculo de rubricas da folha de pagamento;

3.14 Inexistência de evidências que demonstrem a segregação de função entre quem lança/elabora a folha de pagamento e quem confere;

3.15 Reavaliação seletiva em classes de contas do ativo imobilizado;

3.16 Inconsistência entre relatórios do sistema de gestão bens móveis e intangíveis - ASIweb."

Como esta foi a primeira auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes referente as contas de exercício financeiro realizada por força da referida IN 84/2020, restou consignado no certificado que: "não foi possível obtermos evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que poderiam afetar de forma relevante as demonstrações contábeis de 31/12/2020."

Pois bem, ao tempo que tomo ciência da emissão de **opinião adversa sobre as demonstrações contábeis e opinião com ressalvas sobre à conformidade das transações subjacentes**, na certificação das Contas Anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba decorrente da auditoria anual integrada estabelecida pela IN TCU 84/2020, encaminho os autos **à DG** para ciência, enquanto se aguarda o Relatório Final de Auditoria para que se definam quais encaminhamentos serão necessários à correção das inconsistências verificadas.

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Joás de Brito Pereira Filho em 28/06/2021, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1048368&crc=EBD32129, informando, caso não preenchido, o código verificador **1048368** e o código CRC **EBD32129**..